



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Nº 1.042 de 25 de novembro de 2010.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sócias e contribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder :

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação Agricultores Familiares de Piedade de Ponte Nova	2.500,00
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	36.000,00
TOTAL	38.500,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação dos Municípios do Médio Piranga – AMAPI	12.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	4.200,00
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	5.300,00
Fundo Estadual de Saúde	5.000,00
Emater-MG	40.000,00
TOTAL	66.500,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão serem alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

I – Auxílio-funeral;

II – Auxílio moradia;

III – Auxílio transporte;

IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

V – Cestas básicas e colchões;

VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;

VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;

IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Piedade de Ponte Nova, 25 de novembro de 2010.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal